

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

CONTRATO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE  
E DE OUTRO LADO, TORRES METALURGICA  
E VIDRAÇARIA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG nº 134069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, e a empresa TORRES METALURGICA E VIDRAÇARIA doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Santo Antonio, 619, Bairro Centro, CEP: 65727-000, Trizidela do Vale, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 30.765.750/0001-15 neste ato, representada pelo seu representante legal a Sr.ª Janeide Pinheiro Torres, inscrita no RG nº 039090242010-5, órgão expedidor SESP/MA, CPF nº 659.479.163-04, em decorrência do resultado da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo Nº 006/2019, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**, abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### LAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato tem por objeto a Fabricação de móveis projetados para o Plenário da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos conditas no Termo de Referência, anexo I constantes no edital de licitação na modalidade Pregão, sob nº 002/2019 e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mesa diretora côncava 7 lugares com gavetas 80 cm x 600cm	UND	01	7.500,00	7.500,00
02	Mesa vereadores convexa 4 lugares com gavetas 80 cm x 320 cm	UND	02	3.750,00	7.500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

FLS. nº

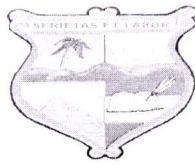
156

Assinatura do Funcionário

03	Tribuna côncava 130 cm x 150 cm	UND	01	3.500,00	3.500,00
04	Divisória Eucatex Cristal com vidros e com 1 porta (310cm x 810cm)	UND	01	5.800,00	5.800,00
TOTAL					24.300,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Fornecer os produtos/materiais em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada.
- 2.2 Fornecer, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias a perfeita execução do objeto, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
- 2.3 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga descarga e movimentação de materiais;
- 2.4 Comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 2.5 Garantir a proteção e segurança dos seus empregados e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente na execução dos serviços, além dos funcionários e terceiros que utilizarão o mesmo espaço.
- 2.6 Deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços de instalação do mobiliário estão sendo realizados. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o móvel ou peça em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 2.8 Executar o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes.
- 2.9 Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao objeto deste Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita.
- 2.10 Com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada.
- 2.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

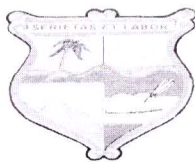
- 2.12 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **CONTRATANTE** e/ou a **TERCEIROS**, em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- 2.13 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes do fornecimento do produto / prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como pelas despesas como transporte, hospedagem e refeições, se necessário.
- 2.14 Prestar garantia da qualidade dos materiais/equipamentos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.
- 2.15 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com as condições pré-estabelecidas, ou seja, que não atendam às especificações previstas neste Edital e na proposta ofertada pela **CONTRATADA**.
- 3.2 Modificar o respectivo **INSTRUMENTO CONTRATUAL** unilateralmente, na forma da lei, visando a melhor adequação às finalidades do interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**.
- 3.3 Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação dos produtos/serviços contratados, dentro do prazo e condições estipuladas no presente Edital.
- 3.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 3.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas.
- 3.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos previstos no presente edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 4.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

- 4.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 4.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL, Agência 0242-9 Conta Corrente nº 13.465-1, nas seguintes condições:

5.1.1 50% (cinquenta por cento) em até 10 dias após a assinatura do contrato.

5.1.2 50% (cinquenta por cento) dividido em 02 (dois) parcelas mensais

5.2 Apresentar nota fiscal/fatura de prestação de serviços, devidamente atestado pelo responsável do setor competente e anexada a documentação de identificação pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos. Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

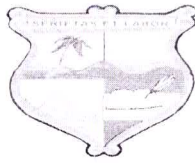
6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO; 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE;  
01.031.0001.2001.000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL;  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

FLS. nº 159  
Assinatura do Funcionário

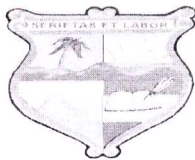
7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 14 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.2.1 Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 8.2.2 Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 8.2.4 Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 8.2.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.2.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

11.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale – MA, 11 de março de 2019

FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE/CMTV  
CONTRATANTE

TORRES METALURGICA E VIDRAÇARIA  
CONTRATADA  
Representante Legal: JANEIDE PINHEIRO TORRES  
CPF: 659.479.163-04